#### Universidade Federal do Espírito Santo



#### PERÍCIAS TÉCNICAS

Nome: Dionatas Santos Brito Nome: Otavio Cozer

Matrícula: 2019202307 Matrícula: 2017100560

Turma: 01 Turma: 05

Curso: Engenharia da Computação Curso: Engenharia da Computação

Vitória

2022

## 1) Como o Engenheiro – Perito comprovará sua especialidade na matéria sobre a qual deverá opinar?

Segundo o Artigo 156 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 em seu parágrafo quinto diz que " Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.", ou seja, os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário com formação e experiência na área de engenharia correspondente, que são devidamente inscritos no órgão de classe competente e comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos, no caso dos engenheiros essa certidão deverá ser fornecida pelo CREA.

# 2) Caso o Engenheiro – Perito preste informações inverídicas, como o juiz deverá proceder com relação ao CREA

Segundo o artigo 158 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 "O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis, ou seja, em caso de ocorrer informações inverídicas por parte do perito ele ficará impedido de praticar como perito em uma período de a 5 anos, em responderá por tais atos e as medidas cabíveis devem ser tomadas pelo CREA.

### 3) A perícia pode consistir em: exame, vistoria ou avaliação. De exemplos nos três tipos referidos em obras ou serviços de engenharia.

A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação, sendo eles:

- Exame é a inspeção judicial feita por perito sobre pessoas, animais, coisas móveis, livros e papéis, a fim de verificar algum fato ou circunstância ao mesmo relativa;
- Vistoria é a inspeção judicial feita por perito sobre um imóvel, para verificar fatos ou circunstâncias ao mesmo relativas;
- Avaliação é o exame pericial destinado a verificar o valor em dinheiro de alguma coisa ou obrigação.

De exemplo temos como vistoria, ao ser iniciar uma obra próximo a um prédio, pode ocorrer de após o início da obra, apresentar danos ocorridos ao imóvel vizinho. Como exame temos a identificação se o prédio foi avariado pela obra adjacente. E temos como avaliação, a verificação do valor que o proprietário da nova construção terá que ressarcir ao vizinho prejudicado.

#### 4- Podem existir conciliadores e juízes leigos, que são auxiliares da justiça. Como são escolhidos?

Sim, pode existir. Segundo o Art. 7° da Lei n° 9.099 de 1995 "Os conciliadores e juízes leigos, são recrutados, sendo os primeiros, preferencialmente, bacharéis em Direito, e os segundos, advogados com mais de cinco anos de experiência", e enquanto estiver desempenhando essas funções eles serão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais.